HORUS

À

Srta, VANESSA PALOMBO SANTANA RODRIGUES

Coordenadora de Licitações da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Aeroportuária – INFRAERO

Ref. Impugnação ao Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 110/LALI-

7/SBJV/2019

HORUS AERO TAXI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente

inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.407940/0001-62, Inscrição Estadual 253.701.915,

estabelecida a Rua Nilo Peçanha, nº 149, Bairro Floresta - CEP 89211-400, na cidade

de Joinville, fone (47) 3426.3600, Estado de Santa Catarina, neste ato representada

pelo seu sócio proprietário Sr. Paulo Cezar Machado, brasileiro, separado

judicialmente, inscrito no CPF sob nº 381.463.639-20, residente e domiciliado a Rua

Leonardo Meinert, 118, Bairro Glória, CEP 89211-400, também na cidade de

Joinville; vem, com o devido respeito e acatamento a presença de Vossa Senhoria, e

com fulcro no ITEM 12.2 do Edital em referência, apresentar sua IMPUGNAÇÃO,

pelas seguintes razões:

A Impugnante é concessionária no Aeroporto Lauro Carneiro de Loyola desde 2009

e fez um alto investimento em melhorias na referida área, tanto melhorias de acesso

como também no hangar em questão.

Inicialmente a Impugnante celebrou um contrato de 5 (cinco) anos e os seguintes de

2 (dois) anos, sob alegação de que a INFRAERO usaria o espaço para uso próprio, o

1

Fone/Fax: (47) 3426-3600



que até o momento não aconteceu, e esta indo para a 3ª (terceira) licitação, com período de 2 (dois) anos.

Não obstante a todo investimento feito pela Impugnante, da qual os Senhores tem pleno conhecimento, pois, o mesmo foi feito com projetos exigidos pela INFRAERO, com um custo de mais de RS. 100.000,00 (cem mil reais) arcado pelo recorrente Horus.

Dessa forma, tempestivamente, a Horus vem através da presente para Impugnar o Edital, pelas seguintes razões:

- Ao contrário de Licitações anteriores, não houve Chamamento Público;
- A Horus recebeu o Edital via email em 04/10/19 publicado no Diário Oficial em 03/10/19- portanto, em prazo inferior a 15 (quinze) dias da data do Certame;
- Não há previsão legal do Adicional de Preço Fixo de RS 14.490,00 (quatorze mil, quatrocentos e noventa reais) a ser pago em parcela única, a vista, até o 10° (décimo) dia a partir da assinatura do contrato, conforme constou no item 8.3 (d) do Edital. Ademais, nunca foi exigido esse adicional, tampouco estabelecido nos Editais anteriores:
- No item 16.1.3 "b" consta a exigência de fiança bancária, a qual também nunca foi exigida nos Editais anteriores tampouco há tempo hábil para contratar tal fiança, pois o mesmo, além de um custo alto ainda é muito burocrático por parte das instituições financeiras;
- As fotografias da Situação física da parte interna e externa do Hangar não coadunam com a realidade, pois a Horus fez investimentos tanto na área interna do Hangar como na externa, não demonstrados na foto 04-Area

HORUS

interna do hangar - Foto 03 - fachada Noroeste do Hangar e pátio externo, da qual a Horus construiu toda a parte asfáltica de acesso da taxiway A,

conforme foto 05 - Acesso à Taxi A;

Ainda com relação aos investimentos feitos pela Horus nas áreas de acesso,

tal como a taxiway A, a foto 05 - Acesso à TAXI A também não coaduna

com a realidade, pois a mesma foi totalmente reparada pela Horus,

juntamente a mesma referência cabe para foto 06 Pátio externo. Dessa forma,

as fotos juntadas aos anexos não são reais e se foram, estas foram alteradas

em licitações muito anteriores a esta;

De outro lado a INFRAERO amigavelmente pediu uma parte do pátio em

questão, da qual a Horus cedeu e ainda cedeu à INFRAERO área de acesso

construída integralmente pela Horus, que anteriormente e integralmente esse

acesso era somente gramado.

Dessa forma e pelos vícios graves apontados, a Impugnante Horus requer o

cancelamento do Edital e da licitação em questão.

Nestes Termos

Pede e Espera Total Deferimento

Joinville/SC, 08 de outubro de 2019.

HORUS AERO TÁXI LÍTDA - IMPUGNANTE

Representada por Paulo Cezar Machado

3